PROC. Nº 2502/05 PLCL Nº 016/05

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
PARECER Nº 54/09 – CEFOR

Inclui § 3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 113, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, que institui a Taxa de Coleta de Lixo no Município, isentando do pagamento dessa taxa imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Engenheiro Comassetto.

O Projeto tramita nesta Casa desde 2005 e obteve desde então sucessivos pareceres contrários à sua aprovação na CEFOR, embora as demais Comissões tenham, também, se manifestado favoráveis à sua aprovação. Sem entrar no mérito do Projeto, ele deve, necessariamente, apresentar planilha que detalhe a redução decorrente de sua aprovação e vigência e, também, as despesas em igual valor, que deverão ser reduzidas para que se efetive o equilíbrio orçamentário-financeiro exigido pela Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Anual do Orçamento (LOA). Consultada, a Secretaria Municipal da Fazenda manifestou posição contrária. Além disso, o Autor do PLCL não anexa ao processo os demonstrativos de renúncia fiscal exigidos por lei. Assim, enquanto não for resolvido este impasse, o PLCL não poderá ser aprovado na CEFOR e submetido ao Plenário.

Pela razão acima, somos pela rejeição do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 8 de abril de 2009.

Vereador Mauro Pinheiro, Relator.



14/04/04

PROC. Nº 2502/05 PLCL Nº 016/05 Fl. 02

PARECER Nº 51 /09 - CEFOR

Aprovado pela Comissão em

Vereador Airto Ferronato — Presidente

Vereador Elias Vidal

Vereador João Antonio Dib - Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel